

Protocolo 69- 71.182/2024

De: Marília R. - CGM - CI - CCC - PARC

Para: SMS - Secretaria de Saúde e Saneamento - A/C Aline L.

Data: 18/07/2025 às 13:32:35

Setores envolvidos:

GAV, SEGOV - DITI - DEPE, SMS - DDS, SECOP - COORCSAU, PGM - DIST, PGM - SUBP, CGM - CI - CCC, SMS - DPS, CGM, SMS, SMS - CONT, CGM - CI - CCC - CMA, PGM - GDBH, SEFAZ - DFIN - ACOF, CGM - CI - CCC - DP, CGM - CI - CCC - CS, COMUS, SMS - CONT - BCO, SPU - DDU - DPU - ENG, CGM - CI - CCC - PARC, PGM - GJEPP, SPU - DDU, SEFAZ - CGF, SPU - DDU - DPU - ADM, SEGOV - CR

Outros

Boa tarde! Prezada Sra. Aline Leal, Secretária do Fundo FMS - Após resolver todas as questões apontadas pela Comissão e pelo Jurídico, espero a aprovação e assinatura do Termo para concluir o processo.

Anexos:

APAE_T_Emenda_Parlamentar_Reforma_alterado_6_2025assinado_150_000_00.pdf

MINUTA_de_TERMO_DE_COLABORACAO_EMENDA_DA_APAE_150_000_00_01K0F5TV CZ7KXA8CTDCDT60SG



1 – PROPONENTE – OSC.

1.1-ENTIDADE PROPONENTE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Camboriú - APAE.		1.2- CNPJ: 76.698.380/0001-41	
1.3- ENDEREÇO e CEP: Rua 1926, nº 1260 – Centro - CEP: 88.330.478			
1.4- CIDADE: Balneário Camboriú	1.5- U.F: SC	1.6- DATA DE CONSTITUIÇÃO: 14/11/1984	1.7- DDD/TELEFONE: 3367-0636 1.8- E-MAIL: escola@apaebalneariocamboriu.org.br diretoria@apaebalneariocamboriu.org.br 1.9- SITE: www.balneariocamboriu.apaebrasil.org.br
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Margid Rinnert Buckstegge		1.11- CPF: 418.432.749-49 1.12- C.I./ÓRGÃO EXP.: 4/C 307.074 SSP/SC	
1.13- ENDEREÇO (Presidente da OSC): Rua 2450, nº 300 – Centro			
1.14- CIDADE: Balneário Camboriú	1.15- U.F: SC	1.16- CEP: 88.330-407	1.17- DDD/TELEFONE: 3361-5638 1.18-E-MAIL: margidkleine@hotmail.com 1.19- SITE: Instagram @apaebc

2 - DADOS ATUALIZADOS DOS DIRIGENTES

2.1-NOME COMPLETO	2.2-CPF	2.3-RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	2.4- ENDEREÇO RESIDENCIAL
Margid Rinnert Buckstegge	418.432.749-49	4/C 307.074 SSP/SC	Rua 2450, nº 300– Centro – Balneário Camboriú/SC. CEP: 88330-407
Edla Aparecida da Costa Sens	501.363.219-68	120.0194 SSP/SC	Rua: 1800, nº116 – Centro – Balneário Camboriú/SC. CEP: 88330-508
Eliane Babinski	794.253.059-00	242.585-5 SSP/SC	Av. das Gaivotas, nº 200- Ariribá - Balneário Camboriú.
Valceni Maria Claudino Vieira	414.894.549-34	878-621 SSP/SC	Av. Atlântica, nº 1144 – Centro – Balneário Camboriú



APAE

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

escola@apaebalneariocamboriu.org.br - diretoria@apaebalneariocamboriu.org.br

CNPJ: 76.698.380/0001-41

dos Santos			CEP: 88330-050
Denise Payerl Basso	448.609.609-63	1.330.195 SSP/SC	Rua: 1500, nº 900 – Centro – Balneário Camboriú/SC. CEP: 88330-594
Mário Lúcio Borges de Souza	519.322.619-15	6.261.831 SSP/SC	Rua: 2970, nº 632- Centro – Balneário Camboriú
Sônia Maria Eble Cavichioli	426.153.729-04	1.201.415 SSP/SC	Rua: 1101, nº 431– Centro– Balneário Camboriú/SC.
Lourdes Gomes Minella	747.036.419-68	336751-7 SSP/SC	Rua: Av. Atlântica, nº 5100 – Centro – Balneário Camboriú/SC.
Cleusa Terezinha Brites Carvalho	004.060.439-06	5.109.977 SSP/SC	Rua: Peru, nº 719 – Bairro das Nações – Balneário Camboriú/SC. CEP: 88338-100
Edelgard Cachel	292.928.409-91	579.749-7 SSP/SC	Rua: Alvin Bauer, nº 360 – Centro – Balneário Camboriú/SC
Ilza Souza	057.897.119-44	8.839.534- 4SSP/SC	Morro das Pedras Brancas, nº 169 – Nova Esperança – Balneário Camboriú CEP: 88336-050
João Kleine Buckstegge	000.205.590-20	745.232 SSP/SC	Rua: Alvin Bauer, nº 360 – Centro – Balneário Camboriú/SC. CEP: 88330-643
Rosane Teresinha Jahnke	383.090.769-91	186.382 SSP/SC	Rua: Av. Atlântica, nº 1100 – Apto 1301 – Centro – Balneário Camboriú/SC.
Susana da Aparecida Souza de Matos	046.949.389-59	5.271.192-7 SSP/SC	Rua: Morro das Pedras Brancas, nº 169 – Nova Esperança – Balneário Camboriú. CEP: 88336-050
Judite Haake	602.351.879-68	1.208.515- 4SSP/SC	Angico, nº 137 – Tabuleiro – Camboriú/SC. CEP: 88348-086
Marilda Teresinha Costa Walesko	065.301.209-80	4.519.872-1 SSP/SC	Líbia, nº 55 – Apto 01 – Bairro das Nações – Balneário Camboriú/SC. CEP: 88338-230



APAE

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

escola@apaebalneariocamboriu.org.br - diretoria@apaebalneariocamboriu.org.br

CNPJ: 76.698.380/0001-41

Tereza Cardozo	294.295.799-91	651.281-0 SSP/SC	Dom Sebastião, nº 235 – Villa Real – Balneário Camboriú/SC. CEP: 88330-040
Ana Paula Balvedi	503.515.161-15	5.046.478SESP/SC	João Francisco dos Santos, nº 20 - Centro – Balneário Camboriú/SC. CEP: 88331-125
Eunice dos Santos	749.598.679-49	1.898.706 SSP/SC	Rua 3050 118 AP 1901 Centro – Balneário Camboriú/SC.
Maria Teresinha Chegatti	380.578.249-72	598.641 SSP/SC	Av. Brasil, nº 2801 - Centro - Balneário Camboriú/SC. CEP: 88330-053
Camila Walesko	038.664.059-95	4.519.870-SSP/SC	Líbia, nº 55 – Apto 01 – Bairro das Nações – Balneário Camboriú/SC. CEP: 88338-230
Manoel Bonson dos Santos	939.605.739-87	1.207.811 SSP/SC	904, nº 927– Centro – Balneário Camboriú/SC. CEP: 88338-592

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO.

3.1 - TÍTULO DO PROJETO: Projeto Emendas: recursos para reformas estruturais na APAE BC.	3.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 01/07/2025 Término: 30/06/2026
3.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Realizar a reforma estrutural parcial do telhado na sede APAE de Balneário Camboriú melhorando sua estrutura física para a continuidade dos atendimentos de saúde prestados às pessoas com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências com qualidade e eficiência.	
3.4 - LOCAL E HORÁRIOS DA EXECUÇÃO DO PROJETO: LOCAL: SEDE DA APAE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – Rua 1926, nº 1260 – Centro; HORÁRIO: por se tratar de reforma no telhado o horário irá depender das condições climáticas (entre 7h30 e 17h30 de segunda a domingo)	
3.5 - Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria: Considerações A APAE de Balneário Camboriú trabalha a 40 anos no atendimento de crianças adolescentes, jovens adultos e	



idosos com deficiência intelectual podendo ter associadas outras deficiências, e o pressuposto que orienta os atendimentos prestados pela APAE surge da própria missão da instituição que é “promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária”.

Para colaborar e garantir o direito à educação especial, assistência social e saúde das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, a APAE orienta e fornece subsídios aos educandos, familiares e profissionais das escolas. Ressalta-se que os programas executados pela APAE de Balneário Camboriú estão dedicados ao atendimento da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla, e suas famílias, voltando-se ao atendimento na perspectiva do atendimento educacional especializado e na habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência, aqui entendida como um processo de atendimento que utiliza recursos e procedimentos das áreas de educação, saúde, assistência social e outros, com vistas a redução das incapacidades, desenvolvimento das potencialidades e habilidades para o trabalho, à inclusão social e à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e a proteção social. A APAE, sentindo-se comprometida com o desenvolvimento das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, compreende e busca sempre qualificar e intensificar o atendimento já oferecido pela Instituição para estes educandos.

A instituição atua de forma integrada entre educação, saúde e assistência social, garantindo atendimentos de habilitação e reabilitação conforme contratos firmados com o Sistema Único de Saúde (SUS) e outras políticas públicas. Esses serviços são essenciais para a continuidade do atendimento público, uma vez que a APAE complementa e fortalece a rede de cuidado às pessoas com deficiência, reduzindo a sobrecarga dos serviços municipais e estaduais.

A APAE possui uma caracterização específica que organiza seus atendimentos através de Programas, conforme seu Plano Político Institucional PPI, assim, as ações e atendimentos estão divididas por faixas de idade do seu público alvo que são pessoas com atraso global do desenvolvimento ou deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências, sendo o primeiro grupo de educandos de, crianças de 0 a 5 anos e 11 meses atendidos pelo Programa PDEAR através de seus subprogramas: Estimulação Precoce, Bebê Essencial e Prevenir de AZ; o segundo de crianças e adolescentes de 6 a 17 anos e 11 meses atendidos no Serviço de Atendimento Interdisciplinar Especializado - SAIESP através de seus subprogramas; e o terceiro de educandos acima de 17 anos atendidos pelo Serviço Especializado para adultos e idosos - SEAI através de seus subprogramas; ainda contamos com o Programa Equoterapia que atende crianças e adolescentes e com o Programa Pedia Suit e Programa Piscina que abarcam desde crianças a idosos (de acordo com as especificidades de cada educando).

A APAE possui contrato formalizado com o SUS e registro no CNES sob nº 2504278 para a oferta de serviços de habilitação e reabilitação, que não são ofertados pelo município, incluindo:

- Estimulação precoce (0 a 5 anos e 11 meses);
- Atendimento interdisciplinar especializado (6 a 17 anos e 11 meses);
- Serviço especializado para adultos e idosos (acima de 17 anos);
- Programas complementares (Equoterapia, Pedia Suit e Hidroterapia).

Esses atendimentos são realizados por equipes multidisciplinares (assistentes sociais, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, neurologistas, psiquiatras e educadores físicos), seguindo **protocolos clínicos e as diretrizes do SUS**. Salienta-se que a **interrupção desses serviços**, devido a problemas estruturais, **compromete diretamente o direito à saúde e à inclusão social** dos usuários, sobrecarregando ainda mais a rede pública.

Porém conforme apontado acima o atendimento a PCD requer mais que equipes específicas, mas sim um conjunto integrado de ações que permitam e que promovam a garantia de direitos das pessoas com deficiência e isto inclui uma estrutura física adequada para que este direito seja garantido.





Justificativa

Neste sentido da promoção do direito da pessoa com deficiência, na atualidade a APAE vem enfrentando graves problemas em sua estrutura física devido a idade e a falta de recursos, fator que ocasionou a interdição parcial da instituição, por alguns dias em julho do ano de 2024, inviabilizando algumas salas de atendimentos, como a piscina, banheiros etc. impossibilitando assim que os educandos pudessem seguir recebendo os atendimentos normalmente.

A época diante de tal situação, a APAE realizou a contratação de um engenheiro habilitado que realizou uma vistoria estrutural da instituição emitindo um Relatório Técnico (enviado via protocolo 1doc em julho de 2024). Neste Relatório foram identificados os problemas por níveis Grau de risco: risco crítico, risco regular e risco mínimo, indicando assim as necessidades de reformas estruturais a serem realizadas na APAE por nível de urgência.

A identificarmos a questão e os riscos, algumas reformas foram realizadas na época, mas devido a falta de recursos para dar andamento nas necessidades, ficamos impedidos de continuar com todos os reparos necessários, sendo que já havíamos buscado e captado os recursos para tal finalidade, porém devido a questões conjunturais e políticas não foi possível recebe-los até o presente momento.

Mas a questão só se agrava, pois neste mês de janeiro de 2025 a cidade de Balneário Camboriú e por sua vez a APAE foram impactadas com as fortes chuvas que assolaram a região.

Na instituição foram muitos os danos causados, principalmente no que se refere a cobertura de telhado que até o presente momento vem apresentando problemas estruturais que se agravam a cada dia e cada chuva, consequentemente isso vem impactando na estrutura física da entidade que já vinha sofrendo com a ação do tempo e com a falta de recursos para investimento em reformas. Esses problemas fazem com as salas sejam afetadas e por sua vez prejudicando os atendimentos prestados, bem como os trabalhos administrativos e de atendimentos da entidade.

Desta forma, realizamos novo laudo estrutural para verificação dos problemas que ainda afetam a cobertura de telhado da entidade (ANEXO A ESTE PLANO DE TRABALHO), e a partir do mesmo, foram definidas as etapas para reforma.

Do exposto, neste projeto solicitamos a utilizar o recurso financeiro advindo de emenda parlamentar para custear a reforma do telhado e demais reparos necessários apontados no parecer técnico e reiteramos que a parceria proposta **atende ao interesse público** que atualmente possui pactuação para prestação de serviços de saúde com a entidade que busca preservar um serviço de referência na região, e, respeita a razoabilidade orçamentária, tendo em vista a pesquisa realizada através dos orçamentos.

Sendo assim, solicitamos vossa apreciação e parceria para que possamos manter os atendimentos prestados com qualidade e em um ambiente seguro e estruturado.

OBJETIVO GERAL DO PROJETO

Aprimorar a estrutura física da entidade, garantindo a continuidade dos atendimentos de saúde com qualidade e eficiência às pessoas com deficiência intelectual, associadas ou não a outras deficiências, por meio de reforma estrutural parcial do telhado e suas adjacências na sede da APAE de Balneário Camboriú.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROJETO

- Realizar estudo através de laudo estrutural do telhado e adjacências por engenheiro contratado;
- Realizar levantamento orçamentário da reforma;





- Realizar a reforma conforme cronograma de etapas proposto no projeto;
- Realizar prestação de contas de atividades, serviços e financeira;

POPULAÇÃO BENEFICIADA

- 258 usuários diretos (crianças, adolescentes, adultos e idosos com deficiência);
- Famílias que dependem dos serviços da APAE;
- Rede pública de saúde que tem na APAE um parceiro estratégico para a oferta de atendimentos especializados em saúde para pessoas com deficiência intelectual, já que no âmbito municipal não são ofertados de forma integrada.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter:

META 1: Realizar a reforma estrutural parcial do telhado na sede da APAE de Balneário Camboriú, garantindo um ambiente seguro e adequado para os atendimentos de saúde prestados às pessoas com deficiência intelectual.

Detalhamento das Etapas:

ETAPA 1: Realização de estudo (laudo estrutural) – Análise técnica do telhado e adjacências por engenheiro contratado

Forma de execução: Contratação de engenheiro para análise técnica. Emissão de relatório com diagnóstico e recomendações.

ETAPA 2: Levantamento orçamentário – Definição dos custos da reforma.

Forma de execução: Elaboração de planilha de custos. Aprovação do orçamento pela gestão da APAE.

ETAPA 3: Execução da reforma – Conforme cronograma de etapas proposto no projeto.

Forma de execução: Contratação de empresa especializada. Acompanhamento diário das obras.

ETAPA 4: Prestação de contas – Financeira e de atividades realizadas.

Forma de execução: Relatório técnico de obra, ART, relatório financeiro e documentação fiscal final. Entrega da documentação aos órgãos responsáveis.

Resultados Esperados:

- 258 pessoas sendo acompanhadas e tendo garantidos terapias que otimizem o seu desenvolvimento e qualidade de vida;
- Melhorar a estrutura física da instituição.
- Garantir a continuidade dos atendimentos com qualidade e eficiência.
- Oferecer um ambiente seguro para educandos, familiares e profissionais.
- Famílias e usuários tendo garantidos os seus direitos e assistidos em suas necessidades;

Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas:





APAE

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

escola@apaebalneariocamboriu.org.br - diretoria@apaebalneariocamboriu.org.br

CNPJ: 76.698.380/0001-41

4.1 – META	4.2- ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	4.3- INDICADOR FÍSICO		4.4- DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Realizar a reforma estrutural parcial do telhado na sede da APAE de Balneário Camboriú, garantindo um ambiente seguro e adequado para os atendimentos de saúde prestados às pessoas com deficiência intelectual.	Realização de estudo (laudo estrutural) – Análise técnica do telhado e adjacências por engenheiro contratado. Local: Sede da APAE de Balneário Camboriú.	LAUDO ESTRUTURAL	01	01/07/2025	30/07/2025
	Levantamento orçamentário – Definição dos custos da reforma. Local: Sede da APAE de Balneário Camboriú.	ORÇAMENTOS	03	01/08/2025	31/08/2025
	Execução da reforma – Conforme cronograma de etapas previsto no orçamento; Local: Sede da APAE de Balneário Camboriú.	REFORMA	01	01/08/2025	30/04/2026
	Prestação de contas – Financeira e de atividades realizadas Local: Sede da APAE de Balneário Camboriú.	PRESTAÇÃO DE CONTAS	01	01/05/2026	30/06/2026

4.5 - Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

- Relatório de execução de atividades;
- Fotos;
- ART's de reforma;
- Notas Fiscais e Boletos e Comprovantes de pagamentos;

5 – PLANO DE APLICAÇÃO

5.1-SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	5.2-UNIDADE	5.3- QUANTIDADE	4.4 - A - Atendido NA - Não atendido AP - Atendido Parcialmente
---	-------------	--------------------	--

www.balneariocamboriu.apaebrasil.org.br

Fone: (47)3367-0636 - (47)3363-5106 WhatsApp: (47)99707-3816

Rua: 1926, nº1260 - Centro - Balneário Camboriú - SC – CEP: 88330-478

Assinado por 2 pessoas: ALINE LEAL e ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/0B57-334B-0753-588F> e informe o código 0B57-334B-0753-588F





Repasse de recursos financeiros	<u>Monetária</u>	<u>01 parcela de</u> <u>R\$ 150.000,00</u>	
---------------------------------	------------------	---	--

5.5- ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC (contrapartida e contrapartida financeira, se houver)	5.2-UNIDADE	5.3- QUANTIDADE
Realizar a reforma estrutural parcial do telhado na sede da APAE de Balneário Camboriú, garantindo um ambiente seguro e adequado para os atendimentos de saúde prestados às pessoas com deficiência intelectual.	<u>Reforma</u>	<u>01</u>

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

6.1- CONCEDENTE (REPASSE)

<u>METAS</u>	<u>FEV</u>	<u>MAR</u>	<u>ABR</u>	<u>MAI</u>	<u>JUN</u>	<u>JUL</u>
<u>Exercício 2025</u>						<u>R\$ 150.000,00</u>

<u>METAS</u>	<u>AGO</u>	<u>SET</u>	<u>OUT</u>	<u>NOV</u>	<u>DEZ</u>
<u>Exercício 2025</u>					

6.1.1-TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 150.000,00

6.1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso nº 107804 – Emendas Parlamentares Individuais MAC, referente à Proposta nº 36000592498202400, de autoria do Deputado Federal Gilson Marques, com destinação específica à entidade APAE.

6.2- PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOUVER)

<u>META</u>	<u>JAN</u>	<u>FEV</u>	<u>MAR</u>	<u>ABR</u>	<u>MAIO</u>	<u>JUN</u>
<u>Exercício 20__</u>	<u>R\$</u>	<u>R\$</u>	<u>R\$</u>	<u>R\$</u>	<u>R\$</u>	<u>R\$</u>

<u>META</u>	<u>JUL</u>	<u>AGO</u>	<u>SET</u>	<u>OUT</u>	<u>NOV</u>	<u>DEZ</u>
<u>Exercício 20__</u>	<u>R\$</u>	<u>R\$</u>	<u>R\$</u>	<u>R\$</u>	<u>R\$</u>	<u>R\$</u>

6.2.1-TOTAL GERAL PROPONENTE: R\$ 0,00

7 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA

7.1-NOME COMPLETO	7.2-PROFISSÃO	7.3- CARGA HORÁRIA SEMANAL
EQUIPE EXECUTORA DA REFORMA DESTINADA PELA EMPRESA A SER CONTRATADA	X	X



EQUIPE DE PLANEJAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROJETO - APAE

VANESSA FIORINI	COORDENADORA DE PROJETOS	40 HORAS
JERUSA BASTOS LINHARES	DIRETORA FINANCEIRA	40 HORAS
GIOVANA DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40 HORAS
JOYCE WEBER SANTANA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40 HORAS

8 – PREVISÃO DE RECEITAS

8.1-Receitas Previstas	8.2-Unidade	8.3 - Valor Unitário	8.4 - Total
RECEITAS CONCEDENTE			
Repasse em parcela única de recursos financeiros	Monetária	01 parcela de <u>R\$ 150.000,00</u>	R\$ 150.000,00

8.1.1-TOTAL GERAL RECEITAS CONCEDENTE: R\$ 150.000,00

8.5-Despesas Previstas	8.6-UNIDADE	8.7-VALOR UNITARIO	8.8 - TOTAL
Reforma do Telhado Corredor de acesso a banheiros e as salas 27, 28 e 29 (fisioterapia e educação e movimento e lojinha) – ETAPAS 1 A 3 **Conforme memorial ANEXO 1 e orçamentos	EMPREITA DA	R\$41.000,00	R\$41.000,00
Reforma do telhado dos banheiros e das salas 27, 28 e 29 (fisioterapia e educação e movimento e lojinha) - ETAPAS 4 A 11 **Conforme memorial ANEXO 1 e orçamentos	EMPREITA DA	R\$ 48.494,84	R\$ 48.494,84
Reforma do telhado salas 14 e 15 (secretaria, direção e coordenação) – ETAPAS 12 E 13 **Conforme memorial ANEXO 1 e orçamentos	EMPREITA DA	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00
Reforma do telhado salas 16 mezanino – ETAPAS 14 A 16 **Conforme memorial ANEXO 1 e orçamentos	EMPREITA DA	R\$ 12.820,00	R\$ 12.820,00
Pintura do telhado (cobertura total, exceto ginásio) – ETAPA 16 **Conforme memorial ANEXO 1 e orçamentos	EMPREITA DA	R\$ 38.000,00	R\$ 38.000,00
Reparos de alvenaria parede externa ginásio; ETAPA 17 **Conforme memorial ANEXO 1 e orçamentos	EMPREITA DA	R\$ 6.365,16	R\$ 6.365,16



8.5.1-TOTAL GERAL DESPESAS: R\$ 149.980,00

9-OBSERVAÇÕES GERAIS

Este plano de trabalho já foi encaminhado anteriormente em duas ocasiões: a primeira em julho de 2024 e a segunda em janeiro de 2025. Ambas ficaram obsoletas devido a morosidade do andamento do processo.

Portanto neste documento, foram realizados ajustes em todo o plano de trabalho a partir das orientações do parecer da Comissão, sendo esta, a terceira versão.

10 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- a) Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- b) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- c) A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.
- d) A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- e) Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- f) A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceria, para fins de conferência;
- g) A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- h) A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente, destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- i) A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- j) A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Balneário Camboriú, 12 de junho de 2025

Documento assinado digitalmente
 **MARGID RINNERT BUCKSTEGGE**
Data: 16/06/2025 11:17:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do Representante OSC





11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO () INDEFERIDO ()
Balneário Camboriú – SC, _____ de _____ de 2025 _____ Responsável pelo órgão repassador de recursos _____ Gestor da Parceria

ANEXO 1

MEMORIAL PARA ORÇAMENTO				
Área	Descrição	Quantidade	Unidade	Material/Serviço
ÁREA 1	Telhado Corredor de acesso a banheiros e as salas 27, 28 e 29 (fisioterapia e educação e movimento e lojinha)			
1	Troca de telhas	56	metros	Telhas sanduíches termo acústica 1x1 (4mm)
2	Reforço em madeira	56	metros	Madeira cambará no telhado de acesso
3	Colocação de cumeeira	48	metros	Cumeeira de alumínio no telhado de acesso
ÁREA 2	Telhado dos banheiros e das salas 27, 28 e 29 (fisioterapia e educação e movimento e lojinha)			
4	Troca de telhas	35	telhas	Telhas de fibrocimento
5	Reforço em madeira	112	metros	Madeira cambará (terças e tesoura)
6	Impermeabilização	120	metros	Platibanda com Hidro 100 (1 mão) + Hidro 900 (2 mãos nas paredes internas)
7	Troca e alongamento de condutores	4	unidades	Condutores de PVC para saídas das calhas vindas do ginásio
8	Troca de rufos	38	metros	Rufos de alumínio reto 3 dobras com encaixe para telha fibrocimento
9	Vedação de rufos	98	metros	Vedação de rufos





10	Vedação de calhas	25	metros	Vedação de calhas
ÁREA 3	Telhado salas 14 e 15 (secretaria, direção e coordenação)			
11	Troca de rufos	15	metros	Rufos 2 dobras em cima da secretaria
12	Troca de rufos	10	metros	Rufos 3 dobras sobre a secretaria
ÁREA 4	Telhado salas 16 mezanino			
13	Troca de borrachas e vedação	1	unidades	Borrachas dos parafusos e vedação de buracos no telhado do mezanino
14	Vedação de rufos	48	metros	Vedação de rufos
15	Troca de rufos	48	metros	Rufos 3 dobras com encaixe para telha brasilite
ÁREA 5	Telhado (cobertura total, exceto ginásio)			
16	Lavagem e pintura	350	metros	Telhado fibrocimento com manta borracha líquida Decor Colors (3 demãos)
ÁREA 6	Reparos de alvenaria parede externa ginásio			
17	Reparos de alvenaria parede externa ginásio	50	metros	Reparos na alvenaria com argamassa, aplicação de textura, e pintura com tinta emborrachada

Balneário Camboriú, 14 de junho de 2025.



ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO FMS Nº 01/2025 (EMENDA PARLAMENTAR) que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – APAE.**

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ no 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, no 320, por intermédio do FUNDO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo(a) Sr(a) ALINE LEAL, Gestor(a), CPF nº 223.233.259-49, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – APAE., inscrita no CNPJ sob nº 76.698.380/0001-41, com sede na Rua 1926, Nº 1260 - CENTRO CEP: 88.330.478 – , doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Presidente, Sr(a). Margid Rinnert Buckstegge , CPF 418.432.749-49, residente e domiciliado à Rua 2450, Nº 300 - Centro, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei no 13.019, de 31 de julho de 2.014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público, tem por objeto:

TÍTULO DO PROJETO: Projeto Emendas: recursos para reformas estruturais na APAE BC.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Realizar a reforma estrutural parcial na sede APAE de Balneário Camboriú melhorando sua estrutura física para a continuidade dos atendimentos prestados às pessoas com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências com qualidade e eficiência.

DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E SEU DETALHAMENTO, JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO, RELACIONADOS À PARCERIA, INCLUINDO A POPULAÇÃO BENEFICIADA DIRETAMENTE, BEM COMO O DIAGNÓSTICO DA REALIDADE LOCAL E SEU NEXO COM AS ATIVIDADES OU METAS DA PARCERIA.

Realizar a reforma estrutural parcial na sede APAE de Balneário Camboriú melhorando sua estrutura física para a continuidade dos atendimentos prestados às pessoas com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências com qualidade e eficiência

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela

Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo serão provenientes da funcional programática:

Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú

Órgão orçamentário: Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 2.139 - Manutenção dos Serviços Especializados de Saúde

Programa: 1914 - Atenção Integral a Saúde das Pessoas

Modalidade: 3.3.50.00.00

Fonte de Recurso: 107804 - Emendas Parlamentares Individuais MAC - 90550006 - Proposta 36000592498202400 - GILSON MARQUES - APAE

b) CONCEDENTE (DO REPASSE)

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
2025..	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$ 150.000.00	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
TOTAL						

b) CONVENIENTE (CONTRAPARTIDA)

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
2025	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
TOTAL						R\$:

III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei no 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;

c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei no 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao

Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no

Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado e capacitado, quando for o caso.

§ 1. A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2. A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei no 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei no 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1 O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1. Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2. Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3. Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei no 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a

obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 18 de Julho de 2025.

Gestor(a) do Fundo-FMS
Secretária de Saúde
ALINE LEAL

Presidente da OSC
Margid Rinnert Buckstegge



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0B57-334B-0753-588F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE LEAL (CPF 066.XXX.XXX-07) em 18/07/2025 14:55:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (CNPJ 76.698.380/0001-41) em 18/07/2025 15:04:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/0B57-334B-0753-588F>